

Nº: 083/CONV/2022
CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE
ICARAÍMA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada por força da Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, CEP: 82530-195, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, portador da carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, em exercício, Sr. ANDRE VINICIUS BUENO, portador da carteira de identidade RG nº 6.313.578-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.582.089-63, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com endereço na Av. Iguazu, 420, CEP: 80230-020, Curitiba, Paraná, Telefones: (41) 3304-8000 / 3304-8343, E-mail: sferrari@der.pr.gov.br, representado por seu Diretor-Geral, Sr. ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, carteira de identidade 072022773286 MD/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.748.841-15 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. MARCO AURELIO CORDEIRO, carteira de identidade RG nº 3.559.428-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.289.769-15, que ao final assinam, daqui em diante denominado **DER/PR** e o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.337/0001-60, com endereço na Avenida Hermes Vissoto, 810, CEP: 87530-000, Tel.: (44) 3665-8000, E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, carteira de identidade RG nº 35.868.656-8/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.999.308-69, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 071/2022, de 10/10/2022, em conformidade com o processo eletrônico protocolado sob nº 17.506.443-5, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o MUNICÍPIO de Icaraíma para viabilizar a construção de 09 (nove) unidades habitacionais no Loteamento Beira Rio, em área de propriedade do município de Icaraíma, objeto das matrículas nº 12.735 a 12.743, visando atender condicionante ambiental constante na Licença de Operação nº 1023/2011 expedida pelo IBAMA referente ao empreendimento “Complexo de Pontes de Ponte Camargo”, projeto rodoviário que interliga os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Desenvolver anteprojetos necessários a instrução do procedimento licitatório a ser realizado para a contratação da empresa executora;
- b) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- c) Aprovação de projetos básicos e executivos apresentados pela empresa contratada;
- d) Acompanhamento da execução física das obras do empreendimento e liberação dos pagamentos à contratada conforme cronograma de execução;
- e) Organizar a entrega das unidades ao DER/PR;
- f) Garantir a participação do DER/PR e do MUNICÍPIO em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- h) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;
- i) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO DER/PR

Caberá ao **DER/PR**:

- a) Transferir recursos para a COHAPAR;
- b) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

Convênio nº 083/CONV/2022 – Página 3 de 5

- c) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- d) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Apresentar documentação complementar dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;
- b) Garantir a participação da COHAPAR e do DER/PR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- c) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- d) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- e) Legalização das unidades habitacionais;
- f) Providenciar a demolição e remoção das antigas unidades habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O DER/PR repassará o montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** à COHAPAR para produção do empreendimento habitacional e eventuais despesas contratuais inerentes à execução do objeto deste instrumento, à conta da dotação orçamentária nº 07730.7730.26.782.11.6397; natureza da despesa nº 4491.3900; fontes de recursos nº 100, 101, 147 e 257 – Recursos do Tesouro e Determinação Legal.

Parágrafo único: O eventual desconto obtido através do procedimento licitatório que a COHAPAR realizará visando à seleção de empresa do ramo da construção civil para a produção do empreendimento habitacional, será objeto de devolução ao DER/PR.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme previsto no plano de trabalho, o DER/PR repassará o valor total à COHAPAR em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste instrumento e a aplicação dos recursos para produção do empreendimento constará em cronograma inerente ao procedimento licitatório visando à seleção de empresa executora.

Parágrafo Único: A COHAPAR abrirá conta específica para recebimento e gestão dos recursos de repasse feito pelo DER/PR. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras destes recursos não serão objeto de devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o art. 26 da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR, caberá ao DER/PR a prestação de contas no prazo legal, mediante relatório e documentos comprobatórios encaminhados pela COHAPAR, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 25 §2º da Resolução mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio, além das devidas prestações de contas sobre atividades e recursos, serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR:** Terezinha Luiza Rodacki; **DER/PR:** Sergio Luis Ferrari; **MUNICÍPIO:** Pablo Runyan Soares de Magalhães, que o farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, preenchidos os requisitos legais, com a concordância dos partícipes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto quando configuradas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016, no que compatível.

Parágrafo Primeiro: Quando exigível, a notificação prévia deverá ser recebida com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A rescisão bilateral será formalizada por distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Independente da extinção ou não do ajuste, caberá indenização por perdas e danos quando configurado prejuízo ao interesse público ou ao objeto deste instrumento por ação ou omissão de qualquer um dos partícipes.

Convênio nº 083/CONV/2022 – Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho firmado pelos partícipes integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO e DER/PR

Pela COHAPAR

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal de ICARAÍMA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral do DER/PR

Andre Vinicius Bueno
Diretor de Programas e Projetos
da COHAPAR, em exercício

Marco Aurelio Cordeiro
Diretor Administrativo-Financeiro
do DER/PR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **083.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Vinicius Bueno** em 19/12/2022 14:41, **Marco Aurelio Cordeiro** em 19/12/2022 15:24, **Marcos Alex de Oliveira** em 19/12/2022 15:26, **Jorge Luiz Lange** em 19/12/2022 15:28, **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Do - Assinante: XXX.748.841-XX** em 20/12/2022 12:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 19/12/2022 14:38 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Terezinha Luiza Rodacki (XXX.817.179-XX)** em 19/12/2022 14:10 Local: COHAPAR/ERUM.

Inserido ao protocolo **17.506.443-5** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 15/12/2022 12:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
544b77ce30d60ce7f991a905e05fc4f1.